



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças  
Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA PR3/UFRJ Nº 195, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece as orientações e os procedimentos para o reconhecimento de obrigações no momento do fato gerador da despesa, sem a correspondente execução orçamentária, nas Unidades Administrativas de Serviços Gerais - UASGs da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

O **Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças**, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, por meio da Portaria nº 6.591, de 04 de julho de 2023, retificada pela Portaria nº 6.663, de 05 de julho de 2023, publicadas no BUFRJ nº 19, de 03 a 07 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientações a serem observadas pelas unidades gestoras executoras para padronizar os procedimentos relacionados ao reconhecimento e registro contábil de passivos de despesas sem crédito orçamentário.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta Instrução Normativa tem por objetivo eliminar as falhas ocasionadas pela ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação de passivos nos demonstrativos contábeis da instituição.

Art. 3º Aplica-se esta Instrução Normativa quando ocorrem despesas sem suporte orçamentário, tais como energia elétrica, serviços telefônicos, IPVA, IPTU, entre outras.

Art. 4º As disposições desta Instrução Normativa têm como base legal a Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II, a Lei nº 4.320, art. 60, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, art. 50, inciso II, de 04 de maio de 2000, o Acórdão nº 158/2012, item 8.2, do Tribunal de Contas da União - TCU, de 01 de fevereiro de 2012, a Norma Brasileira de Contabilidade - TG Estrutura Conceitual, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de 21 de novembro de 2019, o Decreto nº 93.872, art. 22, § 2º, de 23 de dezembro de 1986, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais e as Macrofunções do Manual SIAFI nº 02.11.40 - Reconhecimento de Passivos e 02.11.41 - Ajuste de Exercícios Anteriores.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO DE PASSIVO SEM SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

Art. 5º De acordo com a Macrofunção nº 02.11.40 - Reconhecimento de Passivos, as obrigações deverão ser reconhecidas e contabilizadas no momento da ocorrência do fato gerador da despesa, mesmo nos casos sem dotação no orçamento, em atendimento ao Regime de Competência, à Lei Complementar nº 101, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e outros atos normativos que dispõem sobre a contabilidade geral e pública.

Parágrafo único. A falta de registro de obrigações oriundas de despesas já incorridas resultará em demonstrações incompatíveis com as normas de contabilidade, além da geração de informações incompletas em demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a exemplo do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, tendo como consequência análise distorcida da situação fiscal e patrimonial do ente, resultando em restrições contábeis pela Setorial Contábil/MEC e pela PR-3.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS PARA O RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO SEM O RESPECTIVO CRÉDITO AUTORIZADO NO ORÇAMENTO

Art. 6º Para o reconhecimento de um passivo sem a correspondente execução orçamentária, é necessário que a unidade gestora, em que efetivamente ocorreu a despesa, institua um processo administrativo, podendo ser o processo de compra, contendo:

- I - importância a pagar;
- II - dados do credor, como nome, CPF ou CNPJ e endereço;
- III - data de vencimento do compromisso, se for o caso;
- IV - causa da inobservância do empenho;
- V - relatório da despesa ocorrida;
- VI - documentação que originou tal situação, se for o caso; e
- VII - termo de reconhecimento de dívida, elaborado pelo ordenador de despesas, conforme o modelo no anexo I.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECONHECIMENTO DE PASSIVOS SEM SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

Seção I

**Do reconhecimento de passivos de despesas sem dotação orçamentária cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício financeiro atual**

Art. 7º O reconhecimento contábil de passivos sem suporte orçamentário deverá ser realizado, independente do exercício financeiro em que tiver ocorrido a despesa.

Art. 8º Para o reconhecimento de passivos de despesas que impactam as classes contábeis de Variação Patrimonial Diminutiva - VPD, sem suporte orçamentário, no mesmo exercício financeiro de ocorrência do fato gerador, quando a obrigação surge no exercício corrente, a unidade deverá:

- I - formalizar um processo administrativo reconhecendo o passivo, podendo ser o próprio processo de compra, contendo os documentos necessários, inclusive o Termo de Reconhecimento de Dívida, cujo modelo está disponível no anexo I, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a VII desta Instrução Normativa;
- II - registrar o passivo no módulo Contas a Pagar e a Receber - CPR no sistema SIAFIWeb, utilizando um dos tipos de documentos hábeis: PA, NP, RP, FL, entre outros e uma das Situações abaixo, com reflexo contábil em uma conta de Variação Patrimonial Diminutiva - VPD, em contrapartida com uma conta de passivo com o ISF P:

- a) situação LPA301 - Apropriação de Pessoal e Encargos a Pagar sem Suporte Orçamentário - Curto Prazo;
- b) situação LPA302 - Apropriação de Benefícios Previdenciários e Assistenciais a Pagar sem Suporte Orçamentário;
- c) situação LPA303 - Apropriação de Fornecedores e Contas a Pagar sem Suporte Orçamentário;
- d) situação LPA308 - Registro da Apropriação de Precatórios e Outros Passivos de Pessoal;
- e) situação LPA332 - Apropriação de Passivos Circulantes, com ISF P, C/C 030 - TP + NR TRANSF; ou
- f) situação LPA351 - Apropriação de Pessoal e Encargos a Pagar sem Suporte Orçamentário - Longo Prazo.

III - emitir o empenho em exercício posterior à ocorrência do fato gerador da obrigação, após o recebimento dos créditos orçamentários, na natureza de despesa com o elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Na emissão da nota de empenho, ativar o botão de Passivo Anterior e em seguida informar a respectiva Conta Contábil de Passivo;

IV - apropriar a despesa normalmente no sistema contratos.gov.br, em exercício posterior à ocorrência do fato gerador da obrigação, que, nesse momento, não haverá reflexo na conta de VPD, cujo reflexo contábil já ocorreu no reconhecimento do passivo, conforme o disposto no art. 8º, inciso II desta Instrução Normativa; e

V - aguardar o recebimento do recurso financeiro, em exercício posterior à ocorrência do fato gerador da despesa, e providenciar o pagamento da obrigação.

Parágrafo único. Caso a unidade receba orçamento no próprio exercício financeiro de ocorrência do fato gerador da despesa, cuja obrigação já tenha sido reconhecida e contabilizada por falta de suporte orçamentário, conforme o disposto no art. 8º desta Instrução Normativa, deverá:

I - não considerar as ações dispostas nos incisos III, IV e V do artigo 8º desta instrução normativa;

II - emitir o empenho, no mesmo exercício financeiro de ocorrência do fato gerador da despesa, de acordo com a natureza de despesa do orçamento recebido e o subitem específico da despesa que está sendo empenhada. Na emissão da nota de empenho, ativar o botão de Passivo Anterior e em seguida informar a respectiva Conta Contábil de Passivo;

III - apropriar a despesa normalmente, no mesmo exercício de recebimento do crédito orçamentário, no sistema contratos.gov.br, que, nesse momento, não haverá reflexo na conta de VPD, cujo reflexo contábil já ocorreu no reconhecimento do passivo, conforme o disposto no art. 8º, inciso II desta Instrução Normativa; e

IV - pagar a obrigação, após o recebimento do recurso financeiro.

Art. 9º Quando se tratar de despesas do exercício corrente relacionadas a aquisições de materiais de estoque para o almoxarifado (exceto os materiais de consumo imediato), aquisições de imobilizados, intangíveis, obras e instalações, entre outras despesas sem suporte orçamentário que impactam registros em contas patrimoniais de Ativo, a unidade deverá proceder da seguinte maneira:

I - formalizar um processo administrativo reconhecendo o passivo, podendo ser o próprio processo de compra, contendo os documentos necessários, inclusive o Termo de Reconhecimento de Dívida, cujo modelo está disponível no anexo I, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a VII desta Instrução Normativa;

II - emitir o empenho em exercício posterior à ocorrência do fato gerador da obrigação, após o recebimento dos créditos orçamentários, na natureza de despesa com o elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Na emissão da nota de empenho, não ativar o botão de Passivo Anterior;

III - apropriar a despesa normalmente no sistema contratos.gov.br, em exercício posterior à ocorrência do fato gerador da obrigação, que, nesse momento, haverá o reconhecimento contábil nas contas de Ativo e Passivo correspondentes ao tipo de despesa que está sendo liquidada; e

IV - aguardar o recebimento do recurso financeiro, em exercício posterior à ocorrência do fato gerador da despesa, e providenciar o pagamento da obrigação.

Parágrafo único. Caso o orçamento das despesas vinculadas a aquisições de materiais de estoque (exceto os materiais de consumo imediato), aquisições de imobilizados, intangíveis, obras e instalações e demais despesas sem suporte orçamentário que impactam registros em contas patrimoniais de Ativo, conforme o disposto no artigo 9º desta instrução normativa, seja liberado no próprio exercício financeiro de ocorrência do fato gerador da despesa, a unidade deverá:

I - não considerar as ações dispostas nos incisos II, III e IV do artigo 9º desta instrução normativa;

II - emitir o empenho, no mesmo exercício financeiro de ocorrência do fato gerador da despesa, de acordo com a natureza de despesa do orçamento recebido e o subitem específico da despesa que está sendo empenhada. Na emissão da nota de empenho, não ativar o botão de Passivo Anterior;

III - apropriar a despesa normalmente, no mesmo exercício de recebimento do crédito orçamentário, no sistema contratos.gov.br, que, nesse momento, haverá o reconhecimento contábil nas contas de Ativo e Passivo correspondentes ao tipo de despesa que está sendo liquidada; e

IV - pagar a obrigação, após o recebimento do recurso financeiro.

## Seção II

### Do reconhecimento de passivos de despesas sem dotação orçamentária cujos fatos geradores tenham ocorrido em exercícios anteriores

Art. 10. Para o reconhecimento de passivos de despesas, sem suporte orçamentário, fora do exercício financeiro de ocorrência do fato gerador, quando a obrigação surgiu em exercícios anteriores, a unidade deverá:

I - formalizar um processo administrativo reconhecendo o passivo, podendo ser o próprio processo de compra, contendo os documentos necessários, inclusive o Termo de Reconhecimento de Dívida, cujo modelo está disponível no anexo I, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a VII desta Instrução Normativa;

II - registrar o passivo no módulo Contas a Pagar e a Receber - CPR no sistema SiafiWeb, por meio de um dos tipos de documentos hábeis: PA, NP, RP, FL, entre outros, utilizando a Situação LPA330 - Apropriação de Passivo Circulante - Ajustes de Exercícios Anteriores, com reflexo contábil na conta de Patrimônio Líquido, 2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores, em contrapartida com uma conta de passivo com o ISF P;

III - emitir o empenho, após o recebimento dos créditos orçamentários, utilizando a natureza de despesa com o elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Na emissão da nota de empenho, ativar o botão de Passivo Anterior e em seguida informar a respectiva Conta Contábil de Passivo;

IV - apropriar a despesa normalmente no sistema contratos.gov.br, que, nesse momento, não haverá reflexo contábil na conta de VPD, sendo que o registro já ocorreu na conta de Patrimônio Líquido, 2.3.7.1.1.03.00, conforme o disposto no art. 10, inciso II desta Instrução Normativa; e

V - aguardar o recebimento do recurso financeiro e providenciar o pagamento da obrigação.

Art. 11. Quando se tratar de despesas de exercícios encerrados relacionadas a aquisições de materiais de estoque para o almoxarifado (exceto os materiais de consumo imediato), aquisições de imobilizados, intangíveis, obras e instalações, entre outras despesas sem suporte orçamentário que impactam registros em contas patrimoniais de Ativo, não haverá o registro contábil na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, 2.3.7.1.1.03.00, conforme o disposto no item 4.6.2 da Macrofunção do Manual SIAFI nº 02.11.41 - Ajuste de Exercícios Anteriores. Nesses casos, a unidade deverá proceder da seguinte maneira:

I - formalizar um processo administrativo reconhecendo o passivo, podendo ser o próprio processo de compra, contendo os documentos necessários, inclusive o Termo de Reconhecimento de Dívida, cujo modelo está disponível no anexo I, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a VII desta Instrução Normativa;

II - emitir o empenho, após o recebimento dos créditos orçamentários, utilizando a natureza de despesa com o elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Na emissão da nota de empenho, não ativar o botão de Passivo Anterior;

III - apropriar a despesa normalmente no sistema contratos.gov.br, que, nesse momento, haverá o reconhecimento contábil nas contas de Ativo e Passivo correspondentes ao tipo de despesa que está sendo liquidada; e

IV - aguardar o recebimento do recurso financeiro e providenciar o pagamento da obrigação.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os setores das Unidades Administrativas de Serviços Gerais - UASGs, responsáveis pelas análises e contabilizações das despesas sem suporte orçamentário, deverão observar com atenção o enquadramento das ações a serem desempenhadas para o reconhecimento de passivos, conforme os artigos dispostos nesta instrução normativa, assim como as datas-limites informadas no Cronograma de Fechamento Contábil Patrimonial - CONFECMES, disponível no SiafiWeb, para a realização dos registros contábeis, especialmente no encerramento do exercício, a fim de evitar restrições na conformidade contábil da instituição.

Art. 13. O reconhecimento e registro de passivos relativos a despesas sem os correspondentes créditos orçamentários é uma exceção à regra geral, conforme o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 1964, que estabelece a vedação de realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa PR-3/UFRJ, nº 90, de 09 de agosto de 2023.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação .



Documento assinado eletronicamente por **Helios Malebranche Olbrisch Freres Filho**, **Pró-Reitor(a) de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças**, em 19/12/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrrj.br/autentica>, informando o código verificador **6203437** e o código CRC **CAE45FAC**.

## ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

#### Termo de Reconhecimento de Dívida

Em conformidade com o art. 100 da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, reconheço a dívida no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) junto a \_\_\_\_\_ (especificar o credor), CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (especificar endereço comercial) pelos \_\_\_\_\_ (especificar os serviços/aquisições que motivaram o pagamento).

Informo que o passivo foi reconhecido sem o correspondente recurso orçamentário devido (justificativa dos motivos pela ausência de cobertura orçamentária).

Memória de cálculo da estimativa do valor contábil do passivo (se for o caso)

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas

Assinatura e carimbo